CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017

LEI Nº 2326/2017, de 23 de maio de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.231 em 27 de Maio de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2614/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13231 EM 27/05/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2326/2017

SÚMULA:- Altera o Art. 4º, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº. 2313/20107, de 06/03/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM, do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Artigo 4º, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº. 2313/2017, de 06 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandatos de 2 (dois) anos, e terá a seguinte representação:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Vigilância Sanitária;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Guarda Municipal;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal;

VIII- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Polícia Ambiental;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Subseção – Sarandi;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

XI- 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de entidades que tem em seu estatuto objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município de Sarandi, contemplando obrigatoriamente domésticos e silvestres.

XII- 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, entre pessoas que prestam serviços voluntários em prol da cauda animal, como protetores, escolhidos entre os mesmos.

§ 1º - Os membros listados nos incisos I, II, III, IV, V e VI serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O membro listado no inciso VII será indicado, juntamente com seu suplente, pelo Poder Legislativo Municipal, através de ofício, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.

§ 3º - Os membros listados nos incisos VIII, IX e X serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.

§ 4º - A escolha de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de entidades que tem em seu estatuto objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município de Sarandi, contemplando obrigatoriamente domésticos e silvestres, listados no inciso XI será realizada em assembléia própria, durante a Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, sendo que, para o primeiro mandato, os representantes serão eleitos através de assembléia convocada especialmente para esse fim.

§ 5º - A escolha de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, entre pessoas que prestam serviços voluntários em prol da causa animal, como protetores, a serem escolhidos entre os mesmos, através de votação a ser coordenada pelo Gabinete de Relações Comunitárias, em reunião marcada com antecedência e devidamente divulgada.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

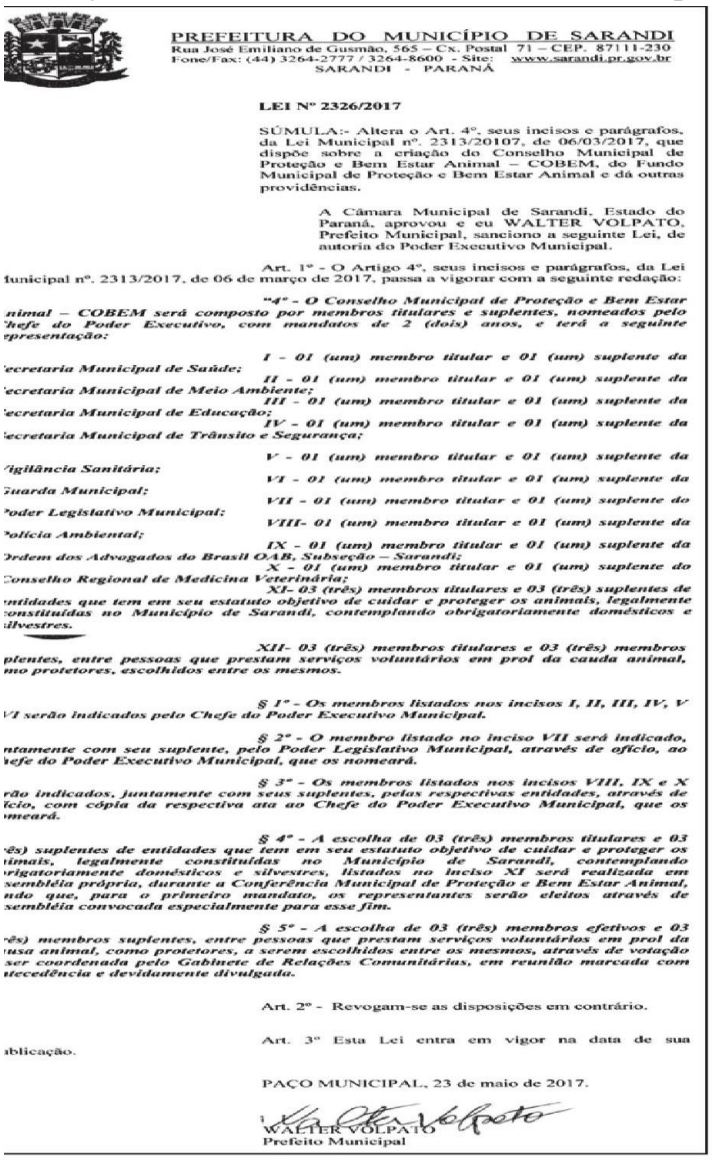
PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 2326/2017 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Altera o Art. 4º, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 2313/2017, de 06/03/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM, do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2326/2017

SÚMULA:- Altera o Art. 4º, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº. 2313/20107, de 06/03/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM, do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Artigo 4º, seus incisos e parágrafos, da Lei
funicipal nº. 2313/2017, de 06 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar
nimal – COBEM será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo
'hefe do Poder Executivo, com mandatos de 2 (dois) anos, e terá a seguinte
epresentação:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da
'ecretaria Municipal de Saúde;
II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da
'ecretaria Municipal de Meio Ambiente;
III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da
'ecretaria Municipal de Educação;
IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da
'ecretaria Municipal de Trânsito e Segurança;
V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da
'igilância Sanitária;
VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da
Guarda Municipal;
VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do
'oder Legislativo Municipal;
VIII- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da
'olícia Ambiental;
IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da
Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Subseção – Sarandi;
X - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do
Conselho Regional de Medicina Veterinária;
XI- 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de
ntidades que tem em seu estatuto objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente
onstituídas no Município de Sarandi, contemplando obrigatoriamente domésticos e
ilvestres.

XII- 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros
plentes, entre pessoas que prestam serviços voluntários em prol da cauda animal,
no protetores, escolhidos entre os mesmos.

§ 1º - Os membros listados nos incisos I, II, III, IV, V
VI serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O membro listado no inciso VII será indicado,
ntamente com seu suplente, pelo Poder Legislativo Municipal, através de ofício, ao
'hefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.

§ 3º - Os membros listados nos incisos VIII, IX e X
rão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de
ício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que os
meará.

§ 4º - A escolha de 03 (três) membros titulares e 03
rês) suplentes de entidades que tem em seu estatuto objetivo de cuidar e proteger os
imais, legalmente constituídas no Município de Sarandi, contemplando
rigatoriamente domésticos e silvestres, listados no inciso XI será realizada em
semblèia própria, durante a Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal,
ndo que, para o primeiro mandato, os representantes serão eleitos através de
semblèia convocada especialmente para esse fim.

§ 5º - A escolha de 03 (três) membros efetivos e 03
rês) membros suplentes, entre pessoas que prestam serviços voluntários em prol da
usa animal, como protetores, a serem escolhidos entre os mesmos, através de votação
ser coordenada pelo Gabinete de Relações Comunitárias, em reunião marcada com
ntecedência e devidamente divulgada.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
ublicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 23/05/2017, Sancionada e Promulgada no dia 23/05/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 27 de Maio de 2017. Edição nº 13.231 – SÁBADO - Página 08 – Classidiário.-.-.-.-..--.-.-.-..--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--..-..-.-.-.-.-.-.--.-.-.--.-